PARECER	:	PAR-AUDITORIA-11864/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/6039/2013
PROTOCOLO	:	1414042
ÓRGÃO	:	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/6039/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Gestor, **SÉRGIO LUIZ MARCON**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES**, as quais em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, foram notificadas aos Gestores por meio dos **TERMOS DE INTIMAÇÃO INT – 6544/2013** e **6545/2013** acostados às peças nº 23 e 24, oportunidade em que visando saná-las os Gestores apresentaram justificativas e documentos acostados à peça nº 26.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE ANA-3ICE-11546/2014** acostada à peça nº 34, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, oferece condições favoráveis para obter aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."
(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

6.1.1 – Não cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **INTEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01, todavia, tal fato não compromete a consistência destas Contas.

6.1.2 – Cumprimento da **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

6.2.1 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 04.

6.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

6.3.1 – DO ORÇAMENTO

6.3.1.1 – A Lei Municipal nº 835/2011 - LOA autorizou **créditos orçamentários** para o Fundo na ordem de **R$ 13.011,98**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-3ICE-11546/2014** acostada à peça nº 34.

6.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 19, os quais anularam na totalidade o Orçamento do Fundo, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11.

6.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de **R$ 3.525,46** e arrecadada na ordem de **R$ 1.921,99**.

6.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.3.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de

04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11.

6.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.3.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

6.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

6.4.1 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em

instituições financeiras oficiais, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 16.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

7.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Gestor, **SÉRGIO LUIZ MARCON.**

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 15 de setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt